



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI Nº 080/25

**Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial e Suplementar.**

MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.700,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais) e especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R\$
02.05.30	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	12.361.0150.2060	100.082	43.900,00
02.05.30	4.4.50.42-01	Auxílios	12.361.0150.2060	100.082	4.800,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.306.0142.2020	100.001	15.070,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.306.0142.2020	100.008	14.150,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.306.0142.2020	100.031	103.580,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.360.0142.2020	100.058	9.000,00
TOTAL		=====➔			190.500,00

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

- Despesa de custeio e capital com recurso estadual referente ao Prêmio de Excelência Educacional da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para repasse a APM (Associação de Pais e Mestres) das EMEFS: Francisco Ribeiro (R\$26.600,00), CAIC (R\$17.300,00) e João Batista (R\$4.800,00);
- Despesa de custeio, com recurso federal – PNAE, para compra de alimentação escolar das EMEFS, Pré Escolas, Creches e AEE no valor de R\$ 141.800,00.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R\$ 48.700,00** de excesso de arrecadação, oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

II – **R\$ 141.800,00** de excesso de arrecadação, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Federal).

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 15 de agosto de 2025

OFÍCIO Nº: 112/2025

ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Honrados em cumprimenta-los, vimos, nesta oportunidade, encaminhar aos nobres Edis para apreciação, Projeto de Lei a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor total de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), em favor do Departamento de Educação.

Os créditos ora pleiteados têm como objetivo viabilizar despesas de custeio e de capital, provenientes de recursos estaduais e federais.

Trata-se de recursos com destinação vinculada, oriundos de excesso de arrecadação, que não implicam aumento de despesas além do limite da receita prevista, mas sim a necessidade de adequação orçamentária para possibilitar sua correta execução, observando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Esperando a melhor acolhida e solicitando que o projeto seja examinado em **“REGIME DE URGÊNCIA”**, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

GILBERTO BENTLIN JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA